



PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

EMENDAS N^{os}. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, e 09/2020 AO PL N^o 149/2020.

INTERESSADA: 2^a CCJR.

PARECER

EMENDAS AO PL QUE ALTERA A
LDO – INCOMPATIBILIDADE COM
O PPA – CONTRARIEDADE AO §
4^o, DO ART. 166, DA CF – NÃO
APROVAÇÃO.

Senhor Procurador Geral,

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer as Emendas n^{os} 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, e 09/2020 AO PL N^o 149/2020 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É o relatório.

Análise.

Compete a esta Procuradoria, no presente momento, a emissão de análise somente quanto aos aspectos constitucionais e legais das referidas emendas, visto que o parecer sobre a legalidade da proposta já foi anteriormente dado.

Sem dúvida que as propostas apresentadas apresentam excelente cunho meritório, mas que, todavia, encontram entrave quanto à formalidade. Veja-se.



Como se observa das propostas contidas nas emendas, os nobres vereadores propõem, em suma, dentre outras, a criação de ação e metas físicas, revisão do Plano Plurianual.

Ocorre que é do Executivo a exclusividade no tocante à exclusão ou alteração de programas, indicadores, unidade de medida, ação produto e demais atributos.

Essa exclusividade está prevista tanto na atual LDO quanto no Plano Plurianual:

LDO, Art. 59. A inclusão, a exclusão ou alteração de programas, indicadores, unidade de medida, ação, produto e demais atributos serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico ou de revisão anual, observado o disposto nos artigos 15 a 17 da Lei n. 2.294, de 3 de janeiro de 2018.

PPA, Art. 15. A exclusão, a inclusão ou alteração dos Programas constantes deste Plano será proposta pelo Poder Executivo mediante encaminhamento de projeto de lei específico ou de revisão anual.

Ocorre que, em se alterando somente a LDO haverá incompatibilidade com o PPA, o que é vedado pelo art. § 4º, do art. 166, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 166 (...)

§ 4º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Portanto, é de se concluir que as emendas contrariam o disposto na Constituição Federal.

Diante do exposto, vislumbra-se inconstitucionalidade nas emendas propostas.

É o parecer.

Manaus, 11 de setembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Eduardo Terço Falcão

EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador

